

RODOLFO
KRONENBERG
HARTMANN

CURSO COMPLETO DE

Processo Civil

► Atualizado de acordo com a
EC nº 136/2025 e com a
Lei nº 15.109/2025

11^a
—
EDIÇÃO

PREFÁCIO DO
Ministro Luiz Fux

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.

Sobre o autor

RODOLFO KRONENBERG HARTMANN

- Juiz Federal no Rio de Janeiro.
- Doutor em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA-RJ.
- Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho – UGF-RJ.
- Atua, eventualmente, como Coordenador da Pós-graduação de Processo Civil na EMERJ, Verbo Jurídico, entre outras instituições.
- Professor da disciplina de Processo Civil nas modalidades presencial e EAD, Pós-graduação e Graduação, na EMERJ, na UNESA, na FGV, no Instituto Ênfase, no Portal Adapta, no Portal F3, no Descomplica (*Master Juris*), no CPIURIS, no CEJAS, no CERS, no MEGE, no QConcursos, entre outros.
- Membro honorífico do Instituto dos Advogados do Brasil – IAB.
- Membro fundador do Instituto Carioca de Processo Civil – ICPC.
- Autor de livros jurídicos e articulista em diversas outras obras.

Instagram: @rodolfo_kronenberg_hartmann

Apresentação

Fiquei muito honrado e feliz com o convite a mim formulado pelo magistrado e professor Rodolfo Kronenberg Hartmann para apresentar sua obra *Curso completo de processo civil*.

Vejo em Rodolfo o homem de bem, o cultor incansável do conhecimento, o professor vocacionado e querido pelos alunos, bem como o magistrado cuja proficiência e vasta cultura lhe rendeu enorme respeito entre aqueles que têm o privilégio do seu convívio na magistratura, nas escolas da magistratura e perante a comunidade jurídica.

Do mesmo modo, enorme é a satisfação que vem à tona com a leitura de sua obra, pois o autor toma o leitor pela mão e vai abrindo, de forma segura, os incontáveis temas do Direito Processual Civil, realizando tal proeza em um só volume, em que todas as questões relevantes e momentosas do CPC/2015 são trazidas à crítica, ao contraste e, quando necessário, à proposição de soluções.

Seguiu a obra a metodologia moderna e eficaz da combinação da legislação, da doutrina e da jurisprudência, entrosando clareza e profundidade, não se deixando levar por nenhum sectarismo, novidade inútil ou falsa erudição.

Destaco, apenas para exemplificar, o cuidado que o autor teve em tratar de temas como a competência dos Juizados Especiais, as tutelas de urgência e de evidência, o novo perfil da sentença, os negócios processuais, a teoria geral dos precedentes judiciais, entre outros que receberam tratamento – repiso – claro, preciso e profundo.

O belíssimo trabalho do Professor e Magistrado Rodolfo Kronenberg Hartmann torna-se leitura obrigatória para aqueles que necessitem dominar o Direito Processual Civil, seja como texto introdutório, seja como obra de consulta para o operador do Direito ou para análise do estudioso da academia.

Parabenizo o Rodolfo e a comunidade jurídica, que recebe excelente fonte de conhecimento, formação e pesquisa do Direito Processual Civil.

Eugênio Rosa de Araujo

Juiz Federal titular da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Mestre em Direito pela Universidade Cândido Mendes – UCAM-RJ.

Juiz Federal convocado na Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Membro do Conselho Editorial da *Revista da Escola da Magistratura Federal – EMARF*.

Nota do autor à 11ª edição¹

É com imensa alegria que apresentamos à 11ª edição deste manual. A acolhida dos leitores ao longo dos anos tem sido motivo de imensa alegria, e é gratificante constatar que, a cada nova edição, a obra mantém sua utilidade e relevância, sempre com atualizações e aprimoramentos.

Desde a edição anterior, o texto foi atualizado com importantes alterações legislativas, destacando-se:

- i) Emenda Constitucional nº 136/2025 – alterou para 1º/2/2025 a data limite para o envio de requisições de precatório para pagamentos a serem efetuados no exercício financeiro seguinte;
- ii) Lei nº 15.109/2025 – acrescentou um novo parágrafo ao art. 82 do CPC, que passou a prever que, em ações de cobrança (comuns ou especiais), execuções ou cumprimentos de sentença de honorários advocatícios, o advogado fica dispensado de adiantar o pagamento de custas processuais. O réu ou executado, se tiver dado causa ao processo, deverá suprir esse pagamento ao final.

Além das inovações legislativas, esta edição incorpora novos precedentes vinculantes e decisões proferidas pelos Tribunais. Em algumas situações, são apresentadas decisões contraditórias sobre as mesmas normas (v.g., redução retroativa ou não dos valores das astreintes – art. 537, § 1º), a fim de evidenciar a persistência de divergências em determinados temas.

Dessa forma, a obra chega a 2026 mais completa e atualizada.

Caso o leitor identifique erros materiais ou de português, solicito que me informe para as devidas correções, preferencialmente pelas redes sociais.

Meu perfil mais utilizado é o @rodolfo_kronenberg_hartmann (*Instagram*), onde compartilho as últimas novidades sobre Direito Processual Civil e o meu cotidiano laboral.

Por fim, expresso meu profundo agradecimento pelo apoio e incentivo recebidos em todos os aspectos da vida. Muito obrigado!

Rio de Janeiro, verão de 2026.

*E, aproximando-se, Jesus tocou-lhes e disse:
Levantai-vos, e não tenhais medo.*

Mateus 17.7

E disse-lhe: Levanta-te, e vai; a tua fé te salvou.

Lucas 17.19

1 Todas as normas mencionadas no decorrer do texto se referem ao Código de Processo Civil, razão pela qual não será mencionado que integram o CPC (v.g., art. 10). As que, porventura, forem de outros atos normativos terão eles indicados na sequência respectivamente (v.g., art. 10, CP).

Prefácio

Confesso que, mesmo passados tantos anos de docência, ainda me emociona ser convidado para prefaciar obras de uma nova geração de professores e doutrinadores. Rodolfo foi meu aluno há mais de uma década, na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), quando ainda ocupava o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça fluminense. Era uma época em que a EMERJ já era reconhecida pela excelência no ensino do Direito Processual Civil, contando com processualistas de escol, como o também Des. Wilson Marques, o Professor Sérgio Bermudes e o, até então, advogado Alexandre Câmara, dentre muitos outros.

Não tardou muito e Rodolfo foi aprovado em concurso público para juiz federal, tendo também iniciado sua carreira na docência com igual proficiência, enquanto eu, em período semelhante, tornei-me Ministro, primeiramente no STJ e, alguns anos depois, no STF. Depois desse hiato e de pequenos encontros esporádicos, tive a oportunidade de revê-lo em uma palestra na cidade de Volta Redonda, interior do Rio de Janeiro. Ele, que participou do evento ao meu lado, em certo momento me presenteou com seus dois livros até então lançados: o de execução e o de recursos.

O conteúdo dos dois rapidamente me impressionou, principalmente pela sensibilidade em abordar temas tão polêmicos de maneira sistematicamente adequada. Eram livros de leitura cativante, feitos de professor para o aluno, ou seja, por alguém que foi talhado por anos em sala de aula, nesta árdua, porém recompensadora, missão de transmitir conhecimentos. E cada linha bem deixa transparecer todo esse amor e cuidado pelo que se faz. Neles, também se percebe a marca do aplicador do Direito, em especial aquela visão muito peculiar do magistrado atuante em primeira instância, ou seja, daquele que habitualmente trata diretamente com as partes nas audiências, despacha com os advogados e que se depara com o enfrentamento de inúmeras controvérsias processuais.

Posteriormente, tive conhecimento que Rodolfo lançou os volumes de teoria geral do processo e de processo de conhecimento, em complemento aos já publicados, todos com referências muito positivas por parte do público e igual sucesso. E, agora, neste momento, me surge este convite especial para prefaciar o novo livro deste jovem jurista, que reúne as quatro obras anteriores em um mesmo volume, além de acrescentar conteúdos inéditos como o processo cautelar, procedimentos especiais, teoria geral do processo coletivo, dentre outros.

Em alguns aspectos, o caminho trilhado por Rodolfo lembra aquele que fiz no decorrer dos anos. Afinal, já fui magistrado em primeiro grau, atuei em cidades do interior, tinha que me desdobrar para conseguir ter o juízo organizado e, ao mesmo tempo, estar presente em corpo e alma em minha família, além de conciliar tudo com os meus estudos e a carreira acadêmica. Não foi fácil e imagino que também não esteja sendo para Rodolfo.

Sou uma pessoa que tem muita fé, muita esperança, e tenho nos meus ideais a minha grande bandeira. Cheguei muito cedo em tudo o que fiz porque nunca perguntei a ninguém qual era a minha hora. Eu sempre fiz a minha hora. Nunca admiti, dentro da minha independência pessoal, talvez por tudo o que eu tenha passado desde os 14 anos, que ninguém me dissesse qual era a hora que eu tinha para dar início a minha vida profissional. Até já fui censurado por isso, porque diziam: “tudo na vida tem antiguidade”. Mas não é bem assim, pois o Brasil é um país que dá chance a todo mundo. E quem tem a chance e quem acha que está na sua hora, tem que procurar o seu caminho. É o que Rodolfo vem fazendo e demonstrando já há alguns anos.

Deveras, é sabido que o Professor Rodolfo é atualmente um dos mais festejados que honram as fileiras da EMERJ. O seu currículo acadêmico também impressiona, não apenas pela sua contínua formação, mas também pela extensa lista de homenagens que anualmente recebe de alunos das mais variadas instituições, o que novamente reflete o reconhecimento público pelo seu trabalho. E, agora, vem mais este livro em boa hora, para alegria dos atuais profissionais e estudantes da disciplina,

que encontrarão uma obra com riqueza de conteúdo e sem qualquer descuido da boa técnica e da objetividade, que são características inerentes aos bons processualistas.

Alegro-me de ver mais um aluno seguindo tão bem o seu caminho, sendo bem-sucedido na consecução dos seus sonhos e na realização das suas aspirações. É uma grande honra o convite para este prefácio, oportunidade em que lhe desejo votos de sucesso em mais esta empreitada, e parabênzo os leitores pela aquisição de obra tão útil ao exercício profissional do Direito.

Luiz Fux
Ministro do Supremo Tribunal Federal.
Professor Titular de Processo Civil na Universidade
do Estado do Rio de Janeiro – UERJ-RJ.
Livre-docente.

Sumário

Dedicatória.....	V	3.3.3. Jurisdição comum ou especial.....	25
Sobre o autor.....	VII	3.3.4. Jurisdição de direito ou de equidade.....	25
Apresentação.....	VIII	3.3.5. Jurisdição contenciosa ou voluntária.....	26
Nota do autor à 11ª edição.....	IX	3.4. Equivalentes jurisdicionais.....	27
Nota do autor à 3ª edição.....	X	3.4.1. Autotutela, autocomposição, conciliação e mediação.....	27
Adendo à nota do autor – 3ª edição.....	XI	3.4.2. A arbitragem.....	28
Prefácio.....	XII	3.4.2.1. Introdução.....	28
Lista de abreviaturas.....	XIV	3.4.2.2. Convenção de arbitragem, cláusula compromissória e compromisso arbitral.....	29
PARTE I – TEORIA GERAL DO PROCESSO			
Capítulo 1 – Denominação, relações do direito processual com outros ramos do direito e sua divisão.....			
1.1. Denominação.....	3	3.4.2.3. O árbitro.....	30
1.2. Relações do Direito Processual com outros ramos do Direito.....	3	3.4.2.4. O procedimento arbitral.....	31
1.3. Divisão do direito processual: a teoria geral do processo civil, penal e do trabalho.....	4	3.4.2.5. Homologação de sentença arbitral estrangeira.....	33
1.4. O direito processual civil contemporâneo.....	4	Capítulo 4 – Competência e estrutura do Poder Judiciário.....	35
Capítulo 2 – Normas jurídicas processuais.....			
2.1. Fontes normativas do Direito Processual Civil.....	6	4.1. Conceito e natureza jurídica.....	35
2.1.1. Princípios.....	8	4.2. Princípios reitores.....	35
2.1.1.1. Princípios constitucionais.....	9	4.2.1. Princípio da <i>perpetuatio iurisdictionis</i>	36
2.1.1.1.1. Princípio do devido processo legal.....	9	4.2.2. Princípio da competência sobre a competência.....	36
2.1.1.1.2. Princípio que garante o livre acesso à Justiça... 10		4.3. Critérios para identificar o órgão jurisdicional competente.....	36
2.1.1.1.3. Princípio do juiz natural.....	11	4.3.1. Jurisdição interna e internacional.....	37
2.1.1.1.4. Princípio da motivação das decisões judiciais... 12		4.3.1.1. Jurisdição interna e a presença de um Estado estrangeiro ou organismo internacional em um dos polos da relação jurídica processual.....	39
2.1.1.1.5. Princípio da isonomia.....	13	4.3.1.2. Jurisdição interna e a homologação de decisão estrangeira.....	40
2.1.1.1.6. Princípio do contraditório e da ampla defesa... 14		4.3.1.2.1. Introdução.....	40
2.1.1.1.7. Princípio da duração razoável do processo..... 16		4.3.1.2.2. Casuística envolvendo idênticas ações no Brasil e no Exterior.....	41
2.1.2. Princípios gerais de direito.....	17	4.3.1.2.3. Atos que podem ser homologados.....	41
2.1.2. Regras jurídicas.....	18	4.3.1.2.4. Procedimento.....	41
2.1.2.1. As normas fundamentais do CPC.....	18	4.3.1.2.5. A decisão homologatória.....	43
2.2. Interpretação das normas jurídicas de direito processual civil.....	19	4.3.1.2.6. A execução da decisão que homologou a decisão estrangeira.....	43
2.3. Lei processual no tempo e no espaço.....	20	4.3.2. Competência de Justiça.....	43
Capítulo 3 – Jurisdição.....			
3.1. Introdução.....	22	4.3.2.1. Justiça Federal.....	43
3.2. Características da jurisdição.....	23	4.3.2.2. Justiça do Trabalho.....	47
3.2.1. Princípio da congruência, da correlação ou da adstrição.....	24	4.3.2.3. Justiça Eleitoral.....	48
3.3. Espécies de jurisdição.....	25	4.3.2.4. Justiça Militar.....	49
3.3.1. Jurisdição penal ou não penal.....	25	4.3.2.5. Justiça Estadual.....	49
3.3.2. Jurisdição de instância superior ou inferior.....	25	4.3.2.5.1. Hipóteses de delegação da competência da Justiça Federal em prol da Justiça Estadual.....	49
		4.4. Competência absoluta, relativa e concorrente... 51	
		4.5. Regras pormenorizadas sobre a competência... 53	
		4.6. Questões pontuais sobre a competência..... 53	

4.6.1.	Possibilidade de pronunciar a incompetência relativa de ofício em cláusula abusiva de eleição de foro.....	53
4.6.2.	Opção entre o Juízo Cível Estadual e o Juizado Especial Estadual.....	55
4.6.3.	Opção entre o Juízo Cível Federal e o Juizado Especial Federal, bem como entre o Juízo Fazendário Estadual e o Juizado Especial Fazendário Estadual.....	55
4.6.4.	Competência do Juízo Regional.....	56
4.7.	Causas de modificação da competência: conexão e continência.....	56
4.7.1.	Reunião de processos e o art. 55, § 3º.....	59
4.8.	Conflito de competência.....	60
Capítulo 5 – Ação.....		61
5.1.	Conceito e considerações iniciais.....	61
5.2.	Teorias sobre o direito de ação.....	62
5.3.	As condições da ação.....	63
5.4.	Questões pontuais sobre a teoria eclética e as condições da ação.....	65
5.4.1.	O CPC e a permanência das condições da ação.....	65
5.4.2.	Consequência da ausência de condições da ação.....	66
5.4.3.	Necessidade ou não de comprovação das condições da ação – teoria da asserção.....	66
5.4.4.	A dificuldade em analisar quando se trata da ausência de condição da ação ou quando é o próprio mérito que está sendo enfrentado – crítica à teoria eclética.....	67
5.4.5.	Momento processual adequado para a verificação das condições da ação.....	68
5.4.6.	Preclusão ou não para o magistrado que já analisou a presença das condições da ação.....	69
5.4.7.	Síntese sobre a teoria eclética e as condições da ação.....	70
5.5.	Elementos da ação.....	70
5.6.	Desistência da ação.....	72
5.7.	Concurso e cumulação de ações.....	73
Capítulo 6 – Processo.....		73
6.1.	Conceito.....	73
6.2.	Natureza jurídica.....	74
6.3.	Objeto do processo civil, penal e do trabalho.....	75
6.4.	Pressupostos processuais.....	76
6.4.1.	Pressupostos processuais de existência.....	77
6.4.2.	Pressupostos processuais de validade ou de desenvolvimento.....	77
6.4.2.1.	Capacidade processual.....	77
6.4.3.	Pressupostos processuais negativos.....	79
6.5.	Espécies de processo.....	79
6.6.	Estabilização subjetiva e objetiva do processo..	81
6.7.	Causas de suspensão e de extinção do processo.....	81
6.8.	Processos estruturais: breves considerações....	82
Capítulo 7 – Tutela jurisdicional.....		84
7.1.	Introdução.....	84
7.2.	Classificação quanto ao objetivo do demandante – tutelas materiais.....	85
7.2.1.	Tutelas declaratórias, constitutivas e condenatórias.....	85
7.2.2.	Tutela satisfativa ressarcitória.....	85
7.2.3.	Tutela satisfativa inibitória.....	85
7.2.4.	Tutela cautelar (não satisfativa).....	86
7.3.	Classificação quanto ao gerenciamento do processo pelo magistrado – tutelas processuais.....	87
7.3.1.	Tutela de evidência definitiva.....	87
7.3.1.1.	Improcedência liminar.....	88
7.3.1.2.	Julgamento antecipado do mérito.....	88
7.3.1.3.	Julgamento antecipado parcial do mérito.....	88
7.3.2.	A tutela provisória.....	89
7.3.2.1.	Introdução.....	89
7.3.2.2.	Classificação das tutelas provisórias.....	90
7.3.2.2.1.	Classificação das tutelas provisórias quanto ao momento em que foram requeridas: antecedente ou incidental.....	90
7.3.2.2.2.	Classificação das tutelas provisórias quanto à sua justificativa: de urgência ou de evidência.....	90
7.3.2.3.	Distinção entre tutela provisória de urgência antecipada (satisfativa) e cautelar (não satisfativa).....	91
7.3.2.4.	Requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência.....	92
7.3.2.5.	Concessão e revogação das tutelas provisórias de urgência.....	93
7.3.2.5.1.	Necessidade de requerimento para a concessão das tutelas provisórias de urgência.....	93
7.3.2.5.2.	Concessão das tutelas provisórias de urgência em caráter inaudita altera parte.....	94
7.3.2.5.3.	Momento para a concessão e a possibilidade de tutela provisória de urgência antecipada na própria sentença.....	94
7.3.2.5.4.	Revogação das tutelas provisórias de urgência.....	95
7.3.2.6.	A tutela provisória no procedimento comum e especial.....	96
7.3.2.6.1.	A tutela provisória de urgência antecipada no procedimento comum (arts. 303 e 304).....	96
7.3.2.6.2.	A tutela provisória de urgência nos procedimentos especiais.....	98
7.3.2.6.3.	A tutela provisória de urgência no contexto do sistema dos Juizados Especiais.....	98
7.3.2.6.4.	Restrição à concessão da tutela provisória de urgência antecipada.....	99

7.3.2.6.4.1. Restrição à concessão da tutela provisória de urgência em pretensões de natureza constitutiva e declaratória	99
7.3.2.6.4.2. Restrição à concessão da tutela provisória de urgência antecipada em desfavor da Fazenda Pública	100
7.3.2.7. A tutela provisória de urgência cautelar no procedimento comum (arts. 305 a 310).....	102
7.3.2.8. A tutela provisória de evidência (art. 311).....	103
7.3.3. A Tutela específica.....	104

Capítulo 8 – Sujeitos do processo.....104

8.1. O Magistrado	104
8.1.1. Introdução.....	104
8.1.2. Neutralidade e imparcialidade do magistrado.....	105
8.1.3. Impedimento e suspeição do magistrado. Forma de arguição.....	105
8.1.4. Poderes e deveres do magistrado	108
8.2. Partes principais e partes secundárias.....	109
8.2.1. Sucessão processual.....	110
8.2.2. Substituição processual	111
8.2.3. A gratuidade de Justiça.....	111
8.3. O Ministério Público e a sua atuação processual.....	113
8.3.1. Ato processual praticado por promotor <i>ad hoc</i>	115
8.3.2. Ausência de intimação do membro do Ministério Público para atuar como fiscal da ordem jurídica.....	115
8.4. A advocacia privada e a sua atuação processual.....	117
8.4.1. Ato processual despido de assinatura do advogado ou quando este não possui procuração nos autos.....	118
8.4.2. Deveres das partes e colaboração processual.....	118
8.5. A advocacia pública e a sua atuação processual.....	119
8.6. A defensoria pública e a sua atuação processual.....	120

Capítulo 9 – Litisconsórcio

9.1. Introdução e classificação	121
9.1.1. Quanto ao polo processual: ativo, passivo e misto.....	122
9.1.2. Quanto ao momento de formação: originário e superveniente.....	122
9.1.3. Quanto à obrigatoriedade ou não de formação: necessário e facultativo	122
9.1.4. Quanto à interdependência de atuação dos litisconsortes: unitário e simples ou comum.....	123
9.1.5. Litisconsórcio multitudinário	125
9.2. Questões pontuais sobre o litisconsórcio necessário e facultativo.....	125
9.2.1. Possibilidade ou não de inclusão, pelo magistrado, de litisconsorte necessário ausente.....	125

9.2.2. Consequência processual quando o magistrado percebe a ausência de litisconsorte necessário ao processo.....	126
9.2.3. Possibilidade ou não da formação de um litisconsórcio ativo necessário.....	126
9.2.4. Possibilidade ou não de admissão de um litisconsórcio ativo, superveniente e facultativo.....	127
9.3. Tratamento processual reservado aos litisconsortes.....	127

Capítulo 10 – Intervenção de terceiros.....128

10.1. Modalidades de intervenção de terceiros.....	128
10.1.1. Assistência simples	129
10.1.1.1. Procedimento para ingresso do assistente simples e sua postura processual	131
10.1.2. Assistência litisconsorcial	132
10.1.3. Denúnciação da Lide	133
10.1.3.1. Introdução.....	133
10.1.3.2. Denúnciação da lide como ação regressiva autônoma	133
10.1.3.3. Denúnciação da lide em regime de litisconsórcio.....	134
10.1.3.4. Competência	136
10.1.3.5. Legitimados para oferecimento da denúnciação da lide	136
10.1.3.6. Processos e procedimentos que admitem a denúnciação da lide	136
10.1.3.7. Hipóteses de cabimento	137
10.1.3.7.1. Denúnciação da lide realizada pelo Estado em desfavor do seu agente público	138
10.1.3.8. Processamento da denúnciação da lide.....	139
10.1.3.8.1. Sentença julgando procedente o pedido originário e também aquele formulado na denúnciação da lide	140
10.1.3.8.2. Sentença julgando procedente o pedido originário e improcedente aquele formulado na denúnciação da lide	140
10.1.3.8.3. Sentença julgando improcedente o pedido originário e reflexo para a denúnciação da lide	140
10.1.3.9. Denúnciação da lide sucessiva e <i>per saltum</i>	142
10.1.4. Chamamento ao processo.....	143
10.1.4.1. Chamamento ao processo e o art. 1.698 do CC.....	145
10.1.5. Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	145
10.1.6. <i>Amicus curiae</i>	147
10.1.7. Recurso interposto por terceiro	150
10.1.8. Outras participações de terceiros no processo.....	151
10.1.8.1. Intervenção anômala (art. 5ª da Lei nº 9.469/1997).....	151
10.1.8.2. Arguição por preferência (art. 908).....	153

Capítulo 11 – Atos e negócios processuais153

11.1. Introdução.....	153
11.2. Princípios.....	154
11.2.1. Princípio da liberdade de forma dos atos processuais.....	154
11.2.2. Princípio da documentação.....	155
11.2.3. Princípio da publicidade.....	155
11.3. Atos processuais praticados pelo magistrado, serventuários e pelas partes.....	156
11.3.1. Atos praticados pelo magistrado e pelos serventuários.....	156
11.3.2. Atos praticados pelas partes.....	157
11.4. Forma dos atos processuais.....	157
11.4.1. Tempo para a prática dos atos processuais.....	157
11.4.2. Lugar para a prática dos atos processuais.....	158
11.4.3. Prazo para a prática dos atos processuais.....	159
11.4.3.1. Consequências processuais em razão da perda de um prazo: contumácia e preclusão.....	159
11.4.3.2. Classificação dos prazos.....	161
11.4.3.2.1. Prazos legais, convencionais e judiciais.....	161
11.4.3.2.2. Prazos comuns e particulares.....	161
11.4.3.3. Prazos próprios e impróprios.....	161
11.4.3.3.1. Prazos especiais.....	162
11.4.3.3.2. Prazos dilatatórios e peremptórios.....	163
11.4.3.4. Contagem dos prazos.....	163
11.4.3.5. Suspensão e interrupção dos prazos.....	165
11.4.4. Atos processuais praticados por meio eletrônico.....	166
11.5. Os Negócios Processuais.....	167
11.5.1. Introdução.....	167
11.5.2. Situações apontadas como passíveis de gerar negócios processuais.....	168
11.5.3. Meios para desconstituir os negócios processuais.....	168
11.5.4. Algumas impressões sobre o tema.....	169

Capítulo 12 – Vícios dos atos processuais169

12.1. Introdução.....	169
12.2. Princípios reitores.....	170
12.2.1. Princípio da instrumentalidade das formas.....	170
12.2.2. Princípio do prejuízo.....	171
12.2.3. Princípio da causalidade.....	171
12.2.4. Princípio do interesse.....	172
12.3. Espécies de vícios processuais.....	172
12.3.1. Inexistência.....	173
12.3.2. Nulidade absoluta e relativa.....	174
12.3.3. Anulabilidade.....	175
12.3.4. Rescindibilidade.....	175
12.3.5. Irregularidade.....	176

PARTE II – PROCESSO DE CONHECIMENTO**Capítulo 13 – Processo de conhecimento e o****procedimento comum.....179**

13.1. Processo de conhecimento.....	179
13.2. Distinção entre processo e procedimento.....	179
13.3. Procedimentos existentes.....	179
13.4. Indisponibilidade do procedimento.....	180
13.5. O procedimento comum.....	181

Capítulo 14 – Petição inicial182

14.1. Petição inicial: conceito e requisitos.....	182
14.2. Indicação do Juízo ou Tribunal.....	182
14.3. Identificação e qualificação das partes.....	182
14.4. A causa de pedir: os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido.....	184
14.5. Pedido.....	185
14.5.1. Pedido implícito.....	186
14.5.2. Pedido genérico.....	187
14.5.3. Questões pontuais sobre o pedido de danos morais.....	188
14.5.3.1. Distinção entre dano moral e dano material.....	188
14.5.3.2. Distinção entre dano moral e dano estético.....	189
14.5.3.3. Distinção entre dano moral e mero aborrecimento.....	189
14.5.3.4. Comprovação dos danos morais.....	189
14.5.3.5. Pedido de danos morais formulado por pessoa jurídica.....	189
14.5.3.6. Pedido de danos morais e incidência ou não de imposto de renda sobre o valor eventualmente recebido pelo demandante.....	189
14.5.3.7. Pedido genérico de danos morais.....	190
14.5.3.8. Pedido genérico de danos morais e valor fixado que frustra as expectativas do demandante – interesse em recorrer.....	191
14.5.3.9. Pedido certo e determinado de danos morais: valor inferior ao postulado – fixação da sucumbência.....	192
14.5.3.10. Pedido certo e determinado de danos morais em salários mínimos.....	192
14.5.3.11. Correção monetária e juros na sentença que julga procedente pedido de danos morais.....	193
14.5.4. Pedido relativo à obrigação indivisível.....	193
14.5.5. Alteração qualitativa ou quantitativa do pedido.....	193
14.5.6. Cumulação de pedidos.....	193
14.6. Indicação do valor da causa.....	196
14.7. Indicação das provas que se pretende produzir.....	197
14.8. Indicação da opção pela realização ou não da audiência de conciliação e mediação.....	197

14.9. Indicação do endereço do patrono e assinatura.....	197
14.10. Requisitos eventuais	198
14.11. Forma da petição inicial: escrita e oral	198
14.12. Documentos indispensáveis para a propositura da demanda.....	198

Capítulo 15 – Propositura da ação e seu juízo inicial: emenda, indeferimento, improcedência liminar ou o despacho liminar de conteúdo positivo.....199

15.1. Distribuição.....	199
15.2. Possibilidade de emenda da petição inicial.....	202
15.3. Indeferimento da petição inicial	202
15.4. A improcedência liminar	204
15.5. O despacho liminar de conteúdo positivo.....	205

Capítulo 16 – Comunicação dos atos processuais... 206

16.1. Comunicação dos atos processuais.....	206
16.2. Citação	206
16.2.1. Teoria da aparência	207
16.2.2. Modalidades de citação.....	208
16.2.2.1. Citação por meio eletrônico.....	208
16.2.2.2. Citação pela via postal.....	209
16.2.2.3. Citação por oficial de justiça	209
16.2.2.4. Citação pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório	210
16.2.2.5. Citação por edital	210
16.2.2.6. Citação por hora certa.....	211
16.2.3. Efeitos da citação.....	212
16.2.4. A pronúncia da prescrição de ofício pelo magistrado (art. 487, II).....	212
16.2.5. Consequências processuais da falta ou da nulidade de citação ao processo.....	214
16.3. Intimação	215
16.4. As cartas: precatória, de ordem, arbitral e o pedido de cooperação internacional	216
16.4.1. Carta precatória.....	216
16.4.2. Carta de ordem.....	217
16.4.3. Carta arbitral.....	218
16.4.4. Pedido de cooperação internacional: auxílio direto e carta rogatória.....	218

Capítulo 17 – Audiência de conciliação e mediação220

17.1. Os conciliadores e mediadores	220
17.2. A audiência de conciliação e mediação	222
17.3. Casuística envolvendo a incompetência do juízo em que audiência será realizada	223

Capítulo 18 – Comportamento do demandado I: reconhecimento do pedido ou inércia.....223

18.1. Comportamento do demandado	223
18.2. Reconhecimento da procedência do pedido ...	224
18.3. Ausência de resposta do demandado: revelia.....	224
18.3.1. Efeito material da revelia.....	224
18.3.2. Efeito processual da revelia	226
18.3.3. Diferença entre contumácia, revelia e ônus da impugnação especificada da prova.....	226
18.3.4. Questões pontuais sobre a revelia.....	227
18.3.4.1. Revelia em desfavor da Fazenda Pública ...	227
18.3.4.2. Revelia nos embargos a execução	228
18.3.4.3. Revelia em procedimentos especiais.....	228

Capítulo 19 – Comportamento do demandado II: apresentação de resposta.....229

19.1. Resposta do demandado	229
19.2. Teses defensivas.....	230
19.2.1. Classificação das teses defensivas quanto à possibilidade de seu reconhecimento de ofício pelo magistrado: objeções e exceções	230
19.2.2. Classificação das teses defensivas quanto ao tema: materiais (diretas e indiretas) e processuais (dilatórias e peremptórias)	230
19.3. Modalidade de resposta: contestação.....	231
19.3.1. Princípio da eventualidade.....	231
19.3.2. Questões prévias na contestação	232
19.3.2.1. Questões preliminares e a possibilidade de alterar o polo passivo.....	232
19.3.2.2. Questões prejudiciais.....	233
19.3.3. Consequências da apresentação da contestação ...	234
19.4. Modalidade de resposta: reconvenção	234
19.4.1. Distinção entre a reconvenção, o pedido contraposto e as ações dúplices	235
19.4.2. Processos e procedimentos que admitem a reconvenção	236
19.4.3. Procedimento na reconvenção	238

Capítulo 20 – Providências preliminares.....240

20.1. Providências preliminares	240
20.2. Julgamento conforme o estado do processo no sentido da extinção	241
20.3. Julgamento antecipado do mérito	241
20.4. Julgamento antecipado parcial do mérito	242
20.5. O saneamento do processo	243

Capítulo 21 – Das provas.....244

21.1. Teoria Geral das provas.....	244
21.2. Classificação das provas.....	245
21.2.1. Provas típicas e atípicas.....	245
21.2.2. Provas ilícitas.....	245

21.2.2.1. Vedação do uso da prova ilícita por derivação no processo.....	246	condenatórias, executivas <i>lato sensu</i> e mandamentais.....	277
21.2.2.2. Uso excepcional de prova ilícita para fundamentar ato decisório.....	246	23.3.3. Sentenças determinativas.....	280
21.2.3. Prova indiciária.....	246	23.4. Estrutura da sentença.....	280
21.2.4. Prova emprestada.....	247	23.5. Fixação da sucumbência: honorários e custas..	282
21.2.5. Prova de fora da terra.....	248	23.5.1. Critérios para a fixação da sucumbência.....	282
21.2.6. Prova diabólica.....	248	23.5.2. A fixação da sucumbência à luz do art. 85.....	284
21.3. Objeto da prova.....	248	23.5.3. Sucumbência na cumulação subjetiva de ações (litisconsórcio).....	286
21.4. Fatos que independem de prova.....	249	23.5.4. Sucumbência na cumulação objetiva de ações (cumulação de pedidos).....	287
21.5. Etapas para a produção da prova.....	250	23.5.5. Sucumbência em demandas relativas a dano moral.....	287
21.6. Critérios para a valoração da prova.....	251	23.5.6. Sucumbência e gratuidade de justiça.....	287
21.7. Ônus da prova e ônus financeiro da prova.....	252	23.5.7. Sucumbência no mandado de segurança, na reclamação e <i>habeas data</i>	288
21.8. Ação probatória e provas em espécie.....	255	23.5.8. Sucumbência na ação civil pública.....	288
21.8.1. Produção antecipada de provas.....	255	23.5.9. Sucumbência na ação popular.....	288
21.8.2. Ata notarial.....	256	23.5.10. Sucumbência nas causas em que atua a Defensoria Pública.....	289
21.8.3. Depoimento pessoal.....	256	23.5.11. Sucumbência fixada em sede recursal.....	289
21.8.4. Confissão.....	256	23.6. Vícios na sentença.....	290
21.8.5. Exibição de documento ou coisa.....	258	23.6.1. Sentença <i>ultra, extra e citra petita</i>	290
21.8.6. Prova documental.....	259	23.6.2. Sentença condicional.....	291
21.8.6.1. Arguição de falsidade do documento.....	259	23.7. Correção da sentença.....	292
21.8.7. Documentos eletrônicos.....	260	23.8. Sentença e a constituição de hipoteca judiciária.....	293
21.8.8. Prova testemunhal.....	260	23.9. Sentença levada a protesto.....	294
21.8.8.1. Incidente de recusa de prova testemunhal.....	263	Capítulo 22 – Audiência de instrução e julgamento...267	
21.8.9. Prova pericial.....	263	22.1. Audiência de instrução e julgamento.....	267
21.8.10. Inspeção judicial.....	265	22.2. Princípios informativos da AIJ.....	268
21.8.11. Interceptação de dados telemáticos e uso desta prova no processo civil.....	266	22.2.1. Princípio da publicidade.....	268
		22.2.2. Princípio da concentração.....	268
		22.2.3. Princípio da oralidade.....	268
		22.2.4. Princípio da imediatividade.....	269
		22.2.5. Princípio da identidade física do juiz.....	269
		22.3. Estrutura: abertura, conciliação, instrução, debates orais, sentença e recursos.....	269
		Capítulo 23 – Sentença.....271	
		23.1. Sentença.....	271
		23.2. Fundamentos da sentença: arts. 485 e 487.....	272
		23.2.1. Princípio da primazia da resolução do mérito.....	275
		23.3. Espécies de sentença.....	276
		23.3.1. Classificação das sentenças quanto às suas consequências: terminativas e definitivas.....	276
		23.3.2. Classificação das sentenças quanto ao seu conteúdo: declaratórias, constitutivas, condenatórias, executivas <i>lato sensu</i> e mandamentais.....	277
		23.3.3. Sentenças determinativas.....	280
		23.4. Estrutura da sentença.....	280
		23.5. Fixação da sucumbência: honorários e custas..	282
		23.5.1. Critérios para a fixação da sucumbência.....	282
		23.5.2. A fixação da sucumbência à luz do art. 85.....	284
		23.5.3. Sucumbência na cumulação subjetiva de ações (litisconsórcio).....	286
		23.5.4. Sucumbência na cumulação objetiva de ações (cumulação de pedidos).....	287
		23.5.5. Sucumbência em demandas relativas a dano moral.....	287
		23.5.6. Sucumbência e gratuidade de justiça.....	287
		23.5.7. Sucumbência no mandado de segurança, na reclamação e <i>habeas data</i>	288
		23.5.8. Sucumbência na ação civil pública.....	288
		23.5.9. Sucumbência na ação popular.....	288
		23.5.10. Sucumbência nas causas em que atua a Defensoria Pública.....	289
		23.5.11. Sucumbência fixada em sede recursal.....	289
		23.6. Vícios na sentença.....	290
		23.6.1. Sentença <i>ultra, extra e citra petita</i>	290
		23.6.2. Sentença condicional.....	291
		23.7. Correção da sentença.....	292
		23.8. Sentença e a constituição de hipoteca judiciária.....	293
		23.9. Sentença levada a protesto.....	294
		Capítulo 24 – A coisa julgada.....294	
		24.1. Introdução, desenvolvimento histórico e definição.....	294
		24.2. Cognição exercida e atos que podem gerar coisa julgada.....	296
		24.3. Distinção entre coisa julgada, preclusão e estabilidade da decisão.....	298
		24.4. Classificação da coisa julgada.....	299
		24.4.1. Coisa julgada formal, material e soberanamente julgada.....	299
		24.4.2. Coisa julgada <i>pro et contra</i>	300
		24.5. Limites subjetivos da coisa julgada.....	300
		24.6. Limites objetivos da coisa julgada e o art. 503, § 1º.....	302
		24.7. Efeitos da coisa julgada: vinculativo, sanatório e preclusivo.....	304
		24.8. Questões pontuais sobre a coisa julgada.....	305
		24.8.1. A coisa julgada no mandado de segurança.....	305
		24.8.2. A coisa julgada nas sentenças determinativas.....	306
		24.8.3. A relativização da coisa julgada.....	307

24.8.3.1.	Relativização da coisa julgada nas ações de desapropriação	307
24.8.3.2.	Relativização da coisa julgada nas ações de estado	308
24.8.4.	A coisa julgada inconstitucional	309

PARTE III – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA E VOLUNTÁRIA

Capítulo 25 – Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e voluntária313

25.1.	Introdução.....	313
25.2.	Consignação em pagamento	313
25.3.	Ação de exigir contas	317
25.4.	Ações possessórias	319
25.5.	Ação de divisão e de demarcação de terras particulares	321
25.6.	Dissolução parcial de sociedade.....	322
25.7.	Inventário e partilha.....	323
25.8.	Embargos de terceiros	326
25.9.	Oposição.....	328
25.10.	Habilitação.....	330
25.11.	Ações de família	330
25.12.	Ação monitória	331
25.13.	Homologação de penhor legal	334
25.14.	Regulação de avaria grossa	334
25.15.	Restauração de autos.....	335

Capítulo 26 – Procedimentos especiais de jurisdição voluntária.....336

26.1.	Introdução.....	336
26.2.	Notificação e interpelação.....	337
26.3.	Alienação judicial.....	337
26.4.	Do divórcio e da separação consensuais, da extinção consensual de união estável e da alteração do regime de bens do matrimônio... 338	
26.5.	Testamento e codicilo	339
26.6.	Herança jacente.....	340
26.7.	Bens dos ausentes	340
26.8.	Coisas vagas	340
26.9.	Interdição	341
26.10.	Organização e fiscalização das fundações.....	342
26.11.	Ratificação dos protestos marítimos e dos processos testemunháveis formados a bordo.....	342

PARTE IV – EXECUÇÃO CIVIL

Capítulo 27 – Teoria geral da execução347

27.1.	Conceito de execução e o seu mérito	347
27.2.	Unidade de processo e dualidade de ação	347
27.3.	Características da execução	348

27.3.1.	Substitutividade	349
27.3.2.	Definitividade.....	349
27.3.3.	Subsidiariedade.....	350

27.4. Princípios da execução350

27.4.1.	Princípio da disponibilidade ou do desfecho único.....	350
27.4.2.	Princípio do menor sacrifício do executado.....	350
27.4.3.	Princípio da realidade ou patrimonialidade.....	351
27.4.4.	Princípio da tipicidade	351

27.5. Espécies de execução.....351

27.5.1.	Procedimentos executivos existentes	351
27.5.2.	Execução provisória e definitiva	352
27.5.3.	Execução completa e incompleta.....	353

Capítulo 28 – Competência na execução.....354

28.1.	Competência para a execução	354
28.2.	Situações excepcionais envolvendo a competência na execução	354
28.3.	Competência para o processamento e julgamento dos embargos e da impugnação ... 356	

Capítulo 29 – Partes e responsabilidade patrimonial.....356

29.1.	Partes principais na execução	356
29.2.	Litisconsórcio na execução.....	358
29.3.	Intervenção de terceiros na execução	358
29.4.	Estabilidade subjetiva e objetiva na execução .. 359	
29.5.	Responsabilidade patrimonial primária e secundária.....	360
29.6.	Situações em que o executado responde com bens que não mais integram o seu patrimônio .. 362	
29.6.1.	Fraude de execução.....	362
29.6.2.	Fraude a credores.....	365

Capítulo 30 – O título executivo366

30.1.	Pressuposto da execução: o título executivo ... 366	
30.2.	Classificação dos títulos executivos.....	367
30.2.1.	Títulos executivos judiciais.....	367
30.2.2.	Títulos executivos extrajudiciais	370
30.3.	Requisitos: certeza, liquidez e exigibilidade da obrigação constante no título.....	371
30.4.	A liquidação da sentença	372
30.4.1.	A liquidação da sentença penal e daquela proferida em processo coletivo.....	373

Capítulo 31 – Procedimento comum para obrigação de pagar374

31.1.	Procedimento específico para obrigação de pagar constante em título judicial.....	374
31.1.1.	Introdução.....	374
31.1.2.	Requerimento.....	374

31.1.3. Deferimento da execução: interrupção da prescrição	375	31.3.8.4. Penhora de empresa, de outros estabelecimentos e de semoventes.....	396
31.1.4. A multa de 10% (art. 523, § 1º).....	375	31.3.8.5. Penhora de percentual de faturamento de empresa.....	397
31.1.5. Fixação de honorários advocatícios.....	377	31.4. Procedimento comum para obrigação de pagar constante em título judicial e extrajudicial: etapa expropriatória.....	397
31.1.6. Cumprimento do mandado de penhora e avaliação. Incompatibilidade do arresto (art. 830).....	377	31.4.1. Introdução.....	397
31.1.7. Necessidade ou não de garantia prévia do juízo para o oferecimento da impugnação	378	31.4.2. Adjudicação	398
31.1.8. A impugnação.....	379	31.4.3. Alienação por iniciativa particular	399
31.1.8.1. Natureza jurídica.....	379	31.4.4. Alienação em leilão judicial eletrônico ou presencial.....	399
31.1.8.2. Diferença entre a impugnação e os embargos.....	379	31.4.4.1. Atos preparatórios.....	400
31.1.8.3. Procedimento na impugnação.....	379	31.4.4.2. A licitação	400
31.1.8.4. Inexigibilidade do título fundado em ato normativo declarado inconstitucional	380	31.4.4.3. Assinatura do auto.....	401
31.1.8.5. Decisão da impugnação e recurso.....	381	31.4.4.4. Causas de nulidade, ineficácia ou resolução da arrematação.....	401
31.1.9. Fim da execução.....	382	31.4.4.5. Forma para reconhecer a nulidade ou ineficácia da arrematação.....	402
31.2. Procedimento específico para obrigação de pagar constante em título extrajudicial.....	382	31.4.4.6. Evição e vício redibitório no bem arrematado.....	402
31.2.1. Introdução.....	382	31.4.5. Penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel.....	403
31.2.2. Petição inicial, título executivo e planilha.....	382	Capítulo 32 – Suspensão e extinção da execução...403	
31.2.3. Deferimento da execução. Interrupção da prescrição	383	32.1. Introdução.....	403
31.2.4. Fixação de honorários	384	32.2. Hipóteses de suspensão da execução	404
31.2.5. Citação. Arresto (art. 830)	384	32.3. Sentença e coisa julgada na execução	406
31.2.6. Parcelamento ou moratória legal.....	385	32.4. Hipóteses de extinção da execução	407
31.2.7. Embargos à execução	386	32.5. Sistema recursal na execução.....	407
31.2.7.1. Prazo para oferecimento dos embargos.....	387	Capítulo 33 – Procedimentos especiais para obrigação de pagar.....408	
31.2.7.2. Efeito suspensivo nos embargos	387	33.1. Execução em face da Fazenda Pública.....	408
31.2.7.3. Dispensa de garantia para admissão dos embargos.....	388	33.1.1. Introdução.....	408
31.2.8. Exceção de pré-executividade.....	388	33.1.2. Título executivo	408
31.2.9. Procedimento nos embargos	389	33.1.3. Legitimidade passiva.....	408
31.2.10. Fim da execução.....	391	33.1.4. Execução provisória e definitiva em face da Fazenda Pública.....	409
31.3. Procedimento comum para obrigação de pagar constante em título judicial e extrajudicial: penhora.....	391	33.1.5. Cumprimento de sentença que reconheça obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública.....	409
31.3.1. Conceito e natureza jurídica da penhora	391	33.1.6. Execução por título extrajudicial que reconheça obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública.....	411
31.3.2. Nomeação dos bens.....	392	33.1.7. Requisição do pagamento.....	412
31.3.3. Objeto da penhora.....	392	33.1.8. A efetivação do pagamento pela Fazenda Pública.....	413
31.3.4. Bens impenhoráveis.....	393	33.1.9. O sequestro	414
31.3.5. Efeitos da penhora.....	394	33.2. Execução fiscal.....	415
31.3.6. Modificações da penhora.....	394	33.2.1. Introdução.....	415
31.3.7. Depositário dos bens penhorados.....	394	33.2.2. Legitimação ativa e passiva. Litisconsórcio.....	416
31.3.8. Modalidades de penhora	395	33.2.3. Adequação da via eleita.....	417
31.3.8.1. Penhora em dinheiro ou depósito em instituição financeira (penhora <i>on-line</i>)....	395		
31.3.8.2. Penhora de créditos	396		
31.3.8.3. Penhora das quotas ou das ações de sociedades personificadas.....	396		

33.2.4. O título executivo: a certidão da dívida ativa.....	417
33.2.5. O despacho liminar de conteúdo positivo ou negativo	417
33.2.6. Citação na execução fiscal.....	418
33.2.7. Parcelamento ou moratória legal	419
33.2.8. Garantia do juízo.....	419
33.2.9. Necessidade de garantia do juízo para oferecimento dos embargos.....	420
33.2.10. Embargos do executado e ação anulatória	420
33.2.11. Etapa expropriatória.....	421
33.2.12. Suspensão do processo e prescrição	422
33.2.13. Desistência e sucumbência	422
33.2.14. Sistemática recursal	422
33.3. Execução por quantia certa em face de devedor insolvente: insolvência civil.....	423
33.3.1. Introdução.....	423
33.3.2. Competência.....	424
33.3.3. Legitimidade ativa e passiva	424
33.3.4. Procedimento instaurado pelo devedor ou pelo espólio.....	425
33.3.5. Procedimento instaurado pelo credor quirografário	426
33.3.6. Início da execução coletiva.....	427
33.3.7. Habilitação dos créditos	427
33.3.8. Desenvolvimento e fim da execução coletiva	428
33.4. Execução de obrigação de prestar alimentos..	429
33.4.1. Verba alimentar	429
33.4.2. Competência, legitimidade ativa e passiva na execução por alimentos.....	430
33.4.3. Procedimento comum para o cumprimento de decisão de alimentos.....	431
33.4.4. Procedimento especial para o cumprimento de decisão de alimentos.....	433
33.4.5. Procedimento especial para a execução de alimentos em título executivo extrajudicial.....	434
33.4.6. Constituição de capital	434
Capítulo 34 – Procedimento para obrigação de fazer, não fazer ou de entrega de coisa	435
34.1. Procedimento para obrigação de fazer, não fazer ou de entrega de coisa reconhecida em título executivo judicial	435
34.1.1. Introdução.....	435
34.1.2. Meios executivos.....	436
34.1.3. As <i>astreintes</i>	437
34.1.4. Procedimento para cumprimento de sentença	442
34.2. Procedimento para obrigação de fazer, não fazer ou de entrega de coisa reconhecida em título executivo extrajudicial.....	443
34.2.1. Execução autônoma para a entrega de coisa certa.....	443

34.2.2. Execução autônoma para a entrega de coisa incerta	445
34.2.3. Execução autônoma para obrigação de fazer	445
34.2.4. Execução autônoma para obrigação de não fazer...446	

PARTE V – PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS

Capítulo 35 – Teoria geral dos precedentes judiciais e a ordem dos processos nos tribunais....449

35.1. A teoria geral dos precedentes judiciais	449
35.2. Da ordem dos processos no Tribunal.....	452
35.2.1. Distribuição ou registro	452
35.2.2. Atribuições do relator: proferir decisão monocrática, convalidação dos vícios, iniciativa probatória e o pedido de vistas	452
35.2.3. Processamento no dia da sessão: sustentação oral, exposição dos votos e a técnica de julgamento para os casos de decisão não unânime	454

Capítulo 36 – Teoria geral dos recursos.....456

36.1. Conceito e justificativa.....	456
36.2. Objetivo do recurso	457
36.3. <i>Error in iudicando</i> e <i>error in procedendo</i>	458
36.4. Distinção em relação à ação autônoma de impugnação	458
36.5. Distinção em relação aos sucedâneos recursais	459
36.6. Distinção em relação à remessa necessária.....	459
36.7. Decisões sujeitas e não sujeitas a recursos	461
36.7.1. Acórdão do Pleno do STF que nega o reconhecimento de repercussão geral em sede de REXTR.....	462
36.7.2. Sentença terminativa proferida em sede de Juizado Especial Federal.....	462
36.7.3. Decisões interlocutórias proferidas em sede de Juizado Especial Estadual	463
36.8. Princípios.....	463
36.8.1. Princípio do duplo grau de jurisdição.....	464
36.8.2. Princípio da taxatividade.....	464
36.8.3. Princípio que veda a reforma para pior	465
36.8.3.1. Sentença terminativa impugnada exclusivamente pelo demandante.....	466
36.8.3.2. Sentença terminativa impugnada exclusivamente pelo demandado	466
36.8.3.3. Sentença definitiva de procedência parcial do pedido, impugnada exclusivamente pelo demandante e a possibilidade de o Tribunal pronunciar ou não de ofício a prescrição.....	466

36.8.3.4. Recurso interposto por uma das partes e decisão mantida pelo Tribunal, embora com modificação do fundamento (art. 1.013, § 2º).....	467
36.8.4. Princípio da singularidade, unicidade ou unirrrecorribilidade.....	468
36.8.5. Princípio da fungibilidade.....	468
36.8.6. Princípio da variabilidade.....	469
36.9. Classificação dos recursos.....	469
36.9.1. Recurso total e recurso parcial.....	470
36.9.2. Recurso de fundamentação vinculada e de fundamentação livre.....	470
36.9.3. Recurso ordinário e recurso extraordinário.....	470
36.9.4. Recurso interposto na modalidade autônoma ou adesiva.....	470
36.10. Desistência e renúncia do recurso. Aquiescência da decisão.....	472
Capítulo 37 – Juízo de admissibilidade e de mérito dos recursos.....	473
37.1. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito.....	473
37.2. Requisitos de admissibilidade do recurso.....	474
37.2.1. Legitimidade.....	474
37.2.2. Interesse em recorrer.....	475
37.2.3. Cabimento do recurso.....	475
37.2.4. Tempestividade.....	475
37.2.5. Preparo.....	477
37.2.6. Regularidade formal.....	478
37.3. Consequências da inadmissibilidade de um recurso.....	479
37.4. Consequências da admissibilidade de um recurso.....	480
37.4.1. Juízo de retratação.....	480
37.4.2. Efeitos do recurso.....	480
37.4.2.1. Regressivo.....	481
37.4.2.2. Devolutivo.....	481
37.4.2.2.1. Devolutivo na extensão e na profundidade... 481	
37.4.2.2.2. Art. 1.013, § 1º.....	482
37.4.2.2.3. Art. 1.013, § 2º.....	483
37.4.2.2.4. Art. 1.013, § 3º – Teoria da causa madura... 483	
37.4.2.3. Translativo.....	485
37.4.2.4. Suspensivo e ativo.....	485
37.4.2.5. Expansivo subjetivo.....	486
37.4.2.6. Expansivo objetivo.....	487
37.4.2.7. Infringentes ou modificativos.....	488
37.4.2.8. Substitutivo.....	488
37.4.2.9. Obstativo.....	489
Capítulo 38 – Recursos em espécie.....	489
38.1. As espécies recursais.....	489
38.2. Recurso de apelação.....	489
38.2.1. Introdução.....	489
38.2.2. Casos em que uma sentença não comporta recurso de apelação.....	489
38.2.2.1. Sentença proferida em sede de Juizado Especial – recurso inominado.....	490
38.2.2.2. Sentença que decreta a falência – agravo de instrumento.....	490
38.2.2.3. Sentença de primeira instância em processo que envolve Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional – recurso ordinário.....	490
38.2.2.4. Sentença proferida em execução fiscal de alçada – embargos infringentes.....	490
38.2.3. Casos em que o recurso de apelação impugna ato decisório que não é sentença.....	491
38.2.4. Efeitos do recurso de apelação.....	492
38.2.5. Processamento da apelação em primeira instância.....	492
38.2.6. Processamento da apelação em segunda instância.....	495
38.3. Agravo de instrumento.....	496
38.4. Agravo interno.....	501
38.5. Embargos de declaração.....	503
38.5.1. Hipóteses de cabimento.....	503
38.5.2. Processamento.....	506
38.6. Recurso ordinário.....	508
38.6.1. Hipóteses de cabimento.....	508
38.6.2. Processamento.....	509
38.7. Recurso extraordinário e recurso especial.....	509
38.7.1. Hipóteses de cabimento para o recurso extraordinário.....	511
38.7.2. Hipóteses de cabimento para o recurso especial... 511	
38.7.3. Requisitos de admissibilidade comuns.....	512
38.7.3.1. Exaurimento ou esgotamento das vias recursais.....	512
38.7.3.2. Tempestividade.....	512
38.7.3.3. Prequestionamento.....	513
38.7.4. Requisitos de admissibilidade específicos.....	514
38.7.4.1. Repercussão geral.....	514
38.7.4.2. Violação frontal e direta ao texto constitucional.....	516
38.7.4.3. Comprovação da divergência.....	517
38.7.4.4. Arguição de relevância.....	518
38.7.5. Procedimento.....	518
38.7.5.1. Interposição e não recebimento.....	518
38.7.5.2. Interposição e recebimento. Recursos não repetitivos. Efeitos.....	519
38.7.5.3. Interposição e recebimento. Recursos repetitivos.....	520
38.7.5.4. Extinção do recurso especial e do recurso extraordinário retidos (art. 542, § 3º, do CPC/1973).....	523

38.8. Agravo ao Tribunal Superior (agravo nos próprios autos)	524
38.9. Embargos de divergência	524

Capítulo 39 – Ações autônomas de impugnação nos tribunais526

39.1. Ações autônomas de impugnação nos tribunais	526
39.2. Ação rescisória.....	526
39.2.1. Introdução.....	526
39.2.2. Vício da rescindibilidade e decisões judiciais que podem ser rescindidas.....	526
39.2.3. Competência.....	528
39.2.4. Prazo para ajuizamento.....	529
39.2.4.1. Prazo para o ajuizamento da ação rescisória quando o recurso anterior não tiver sido conhecido.....	530
39.2.4.2. Prazo para o ajuizamento da ação rescisória quando se tratar de decisão objetivamente complexa (mais de um capítulo), sem que todos sejam impugnados.....	531
39.2.4.3. Prazo para o ajuizamento da ação rescisória fundada em simulação ou colusão das partes (art. 966, III).....	532
39.2.4.4. Prazo para o ajuizamento da ação rescisória fundada em prova nova (art. 966, VII)	533
39.2.4.5. Prazo para o ajuizamento da ação rescisória fundada em violação à norma jurídica (art. 966, V), após o STF declarar a inconstitucionalidade da lei em que tiver se baseado a decisão de mérito, com efeito retroativo.....	533
39.2.5. Legitimidade para o ajuizamento da ação rescisória.....	534
39.2.6. Hipóteses que autorizam o ajuizamento da ação rescisória (rescindibilidades).....	535
39.2.6.1. Juiz peitado (art. 966, I).....	535
39.2.6.2. Incompetência absoluta do juízo e magistrado impedido (art. 966, II).....	536
39.2.6.3. Colusão, simulação, coação ou dolo da parte vencedora (art. 966, III).....	537
39.2.6.4. Ofensa à coisa julgada (art. 966, IV).....	538
39.2.6.5. Violação manifesta à norma jurídica (art. 966, V).....	539
39.2.6.6. Decisão proferida com base em prova falsa (art. 966, VI).....	540
39.2.6.7. Juntada de prova nova (art. 966, VII).....	540
39.2.6.8. Decisão proferida com erro de fato (art. 966, VIII).....	540
39.2.6.9. Outras rescindibilidades (art. 658).....	541
39.2.7. Procedimento para a ação rescisória	541
39.2.7.1. Petição inicial e caução.....	541
39.2.7.2. Despacho liminar de conteúdo negativo..	542

39.2.7.3. Despacho liminar de conteúdo positivo....	542
39.2.7.4. Efeito suspensivo e a concessão de tutela provisória.....	542
39.2.7.5. Defesa do demandado.....	543
39.2.7.6. Instrução processual e etapa superveniente.....	544
39.2.7.7. Decisão e recursos.....	544
39.2.8. Distinção entre a ação rescisória, a ação anulatória e a <i>querella nullitatis</i>	544
39.3. Reclamação	545

Capítulo 40 – Incidentes nos tribunais.....547

40.1. Incidentes nos Tribunais – breve explanação..	547
40.2. Incidente de assunção da competência	548
40.3. Incidente de arguição de inconstitucionalidade	549
40.4. Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR)	551
40.4.1. Introdução	551
40.4.2. Competência dos tribunais de segunda instância para processamento e julgamento do IRDR.....	552
40.4.3. Competência dos Tribunais Superiores para processamento e julgamento do IRDR.....	553
40.4.4. Competência em matéria penal no IRDR.....	554
40.4.5. Procedimento no IRDR.....	555
40.4.6. Vinculação do precedente do IRDR ao microsistema dos Juizados Especiais	556
40.4.7. Vinculação do precedente do IRDR à Administração Pública e aos procedimentos administrativos.....	559
40.5. Incidente de suspensão da segurança ou da tutela provisória de urgência.....	560
40.5.1. Introdução	560
40.5.2. Legitimidade para o requerimento.....	561
40.5.3. Competência para a decisão.....	561
40.5.4. Procedimento.....	562
40.5.5. Reclamação, agravo de instrumento e SS simultâneos.....	563
40.5.6. Reclamação, apelação e SS simultâneos.....	564

PARTE VI – AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DO CPC, O MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A TEORIA GERAL DO PROCESSO COLETIVO

Capítulo 41 – As disposições finais e transitórias do CPC.....567

41.1. Introdução.....	567
41.2. Art. 1.045	567
41.3. Art. 1.046	567

41.4. Art. 1.047	568
41.5. Art. 1.048	568
41.6. Art. 1.049	569
41.7. Art. 1.050	569
41.8. Art. 1.051	569
41.9. Art. 1.052	570
41.10. Art. 1.053	570
41.11. Art. 1.054	570
41.12. Art. 1.055 (VETADO)	571
41.13. Art. 1.056	571
41.14. Art. 1.057	571
41.15. Art. 1.058	572
41.16. Art. 1.059	572
41.17. Art. 1.060	572
41.18. Art. 1.061	573
41.19. Art. 1.062	573
41.20. Art. 1.063	573
41.21. Art. 1.064	574
41.22. Art. 1.065	574
41.23. Art. 1.066	574
41.24. Art. 1.067	575
41.25. Art. 1.068	575
41.26. Art. 1.069	575
41.27. Art. 1.070	576
41.28. Art. 1.071	576
41.29. Art. 1.072	578
Capítulo 42 – O microsistema dos juizados especiais	580
42.1. Introdução	580
42.2. Procedimento sumaríssimo	580
42.3. Critérios adotados nos juizados especiais	581
42.4. Competência nos juizados especiais	581
42.4.1. Opção entre o Juízo Cível Estadual e o Juizado Especial Estadual	582
42.4.2. Opção entre o Juízo Cível Federal e o Juizado Especial Federal, bem como entre o Juízo Fazendário Estadual e o Juizado Especial Fazendário Estadual	582
42.4.3. Conflito de competência entre Juízo Cível e Juizado Especial	583
42.5. Legitimação ativa e capacidade postulatória	583
42.6. Legitimação passiva	584
42.7. Intervenção de terceiros e participação do Ministério Público	584
42.8. Petição inicial e procedimento padrão	585
42.9. Indeferimento da petição inicial ou improcedência liminar	586
42.10. Tutela provisória de urgência	586
42.11. Citação	587
42.12. Atos processuais	588
42.13. Audiência de conciliação	588
42.14. Resposta do réu	589
42.15. Inversão do ônus da prova	589
42.16. Audiência de instrução e julgamento	589
42.17. A sentença	590
42.18. Recursos, ações autônomas de impugnação e incidentes	591
42.18.1. Embargos de declaração	591
42.18.2. Recurso inominado, agravo interno, recurso extraordinário e agravo aos tribunais superiores	592
42.18.3. Mandado de segurança, ação rescisória e reclamação	592
42.18.4. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal	593
42.19. A execução por quantia certa nos Juizados Especiais	594
42.19.1. Execução por quantia certa no Juizado Especial Estadual	594
42.19.2. Execução por quantia certa no Juizado Especial Federal e Fazendário	596
42.19.3. Execução de obrigação de fazer, não fazer ou de entrega de coisa nos Juizados Especiais	596
Capítulo 43 – Teoria geral do processo coletivo	597
43.1. Introdução	597
43.2. Princípios reitores do processo coletivo	598
43.3. Competência	599
43.4. Legitimidade ativa	599
43.5. Legitimação passiva: possibilidade de ação coletiva passiva	601
43.6. Os procedimentos coletivos	602
43.7. Litispendência entre processos coletivos	602
43.8. Litispendência entre processos coletivo e individual	603
43.9. Processamento: concessão de tutelas provisórias de urgência, meios executivos e o uso do processo coletivo para instaurar um controle difuso de constitucionalidade	604
43.10. A sentença no processo coletivo	605
43.11. Liquidação da sentença coletiva e fixação dos juros moratórios	605
43.12. A coisa julgada no processo coletivo	606
43.12.1. Coisa julgada <i>secundum eventum probationis</i>	606
43.12.2. Coisa julgada <i>secundum eventum litis</i> ou <i>in utilibus</i>	607
43.12.3. Os limites subjetivos da coisa julgada nas demandas coletivas	608
43.13. Execução da sentença coletiva	609
Referências bibliográficas	610

PARTE I

**TEORIA GERAL
DO PROCESSO**

1 – Denominação, relações do direito processual com outros ramos do direito e sua divisão

1.1 Denominação

A nomenclatura “direito processual” é relativamente assente no estudo das ciências jurídicas, embora até o momento ainda tenhamos doutrinadores que sugeriram outras denominações.¹

Este ramo do Direito, que goza de plena autonomia nos dias atuais, é aquele que tem como finalidade disciplinar a forma em que o Estado (em sentido amplo) presta a atividade “jurisdicional”, por intermédio de um instrumento denominado “processo”, após ter sido provocado pelo interessado por meio do exercício do direito de “ação”.

Assim, o “direito processual” é, justamente, este conjunto de normas jurídicas que permitirão regular o início deste “processo”, bem como o seu desenvolvimento e encerramento. E, para tanto, estas normas disciplinarão não apenas certas garantias e princípios, mas, também, até mesmo requisitos e formalidades para a prática dos atos processuais, além das consequências pela sua falta de observância.

Estas considerações abrangem, na medida do possível, as diversas outras concepções trazidas pelos mais variados doutrinadores.²

1.2 Relações do Direito Processual com outros ramos do Direito

Passado o tempo em que o direito processual era visualizado como um mero apêndice do direito material, atualmente já é amplamente reconhecida a sua autonomia e especialização em relação aos demais ramos da ciência jurídica, muito embora este ramo do direito público interaja corriqueiramente com as demais disciplinas. Com efeito, por vezes o direito constitucional deve ser analisado para a compreensão de fenômenos tipicamente processuais, como regras de competência ou a observância de certos princípios constitucionais, que se encontram enxertados na própria CF/1988.

Da mesma maneira, também o direito material é posto sempre ao lado do direito processual, pois, a partir do momento em que o Estado reservou para si o monopólio da jurisdição, todo litígio deve ser solucionado por meio da instauração de um processo que, em última análise, passa a ser encarado também sob o prisma de instrumento focado na realização do direito material, seja ele regulado por leis civis, penais, dentre outras. No entanto, é importante frisar que não há entre o direito material e o processual qualquer relação de superioridade ou hierarquia, eis que este relacionamento é de complementaridade, de modo que a ciência processual deve se desenvolver à luz do direito material, já que é o mesmo quem lhe dá sentido, ao lhe emprestar projeto e destino. É o que reconhece, por sinal, a teoria circular dos planos do direito material e do direito processual.³ Daí a constatação de que, no atual estágio evolutivo desta ciência, há nítida reaproximação destes dois ramos tão distintos entre si.⁴

1 MÉNDEZ, Francisco Ramos. *Enjuiciamiento civil: como gestionar los litigios civiles*. Barcelona: Atelier, 2008. tomo I, p. 23.

2 CHIOVENDA, Giuseppe. *Istituzioni di diritto processuale civile*. Napoli: Dott. Eugenio Jovene, 1934. v. II, p. 32.

3 ZANETI JÚNIOR, Hermes. A teoria circular dos planos (direito material e direito processual). *Leituras complementares de processo civil*. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2008. p. 403.

4 BUENO, Cassio Scarpinella. *Manual de direito processual civil*. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 61.

1.3 Divisão do direito processual: a teoria geral do processo civil, penal e do trabalho

O processo, como visto, é o instrumento pela qual o Estado presta a jurisdição e que é regulado, desde o seu nascedouro até o seu encerramento, por meio de normas que compõem o direito processual. Mas, dependendo da matéria tratada (v.g. penal, trabalhista ou as demais), pode ocorrer a necessidade de disciplina mais específica para atender às peculiaridades de cada uma.

Assim, o direito processual acaba sofrendo uma divisão em três outros ramos, que seriam o direito processual civil, o direito processual penal e, por fim, o direito processual trabalhista que, por vezes, vão se valer de institutos comuns (v.g. citação, resposta do demandado, provas, sentença, recursos, coisa julgada, dentre muitos outros), e, em outras, deverão observar regramentos mais pontuais. Aliás, é justamente o reconhecimento destes institutos comuns que autorizam a adoção de uma teoria unitária do processo e, quiçá, também a construção de uma teoria geral extensível a todos estes segmentos.

As normas processuais civis estão, em regra, previstas no CPC (Lei nº 13.105/2015).⁵ Por seu turno, as normas processuais penais estão previstas principalmente no CPP, que prevê que eventuais omissões autorizam interpretação extensiva e aplicação analógica, o que justifica o emprego do CPC nestas hipóteses (art. 3º do Dec.-Lei nº 3.689/1941). E, por fim, as normas processuais trabalhistas se encontram usualmente compendiadas na CLT que, igualmente, permite a aplicação do CPC como fonte subsidiária (art. 769 do Dec.-Lei nº 5.452/1943 c/c art. 15 da Lei nº 13.105/2015).

Constata-se, portanto, o caráter mais amplo que é dado ao estudo do direito processual civil, eis que também deve ser analisado em conjunto com os demais, pois eventualmente pode vir a ser aplicado supletivamente, em casos de omissões. Assim, é justamente com base nesta premissa que se deve reconhecer a importância ímpar do estudo do direito processual civil dentro da teoria geral do processo, muito embora isso não justifique uma falta de tratamento mais aprofundado quanto aos demais.

1.4 O Direito Processual Civil Contemporâneo

Com a entrada em vigor do CPC (Lei nº 13.105/2015), se percebe uma grande releitura da ciência processual. Certo é que, dependendo da época vivenciada, o desenvolvimento desta ciência pode apresentar maior grau de publicismo ou privatismo. O Código anterior (CPC/1973), por exemplo, foi criado em momento político pontual, trazendo um viés publicista mais exacerbado, principalmente ao colocar em evidência a figura do magistrado na condução do processo, restando evidenciado em certas normas a prevalência um modelo “inquisitorial”, em detrimento do “adversarial”, cujo protagonismo maior seria das próprias partes. Há, porém, a ressalva de que nem sempre uma lei criada reflete necessariamente o regime político vigente, bem como que a realidade social é bem mais complexa.⁶

De todo modo, hoje a ciência processual já se encaminha para um modelo distinto. É que, apesar de a disciplina “Processo Civil” ser ramo do Direito Público, muitos defendem que há tempos

5 Por sinal, todos os dispositivos citados neste livro encontram-se inclusos no Código de Processo Civil, exceto se neles houver complemento de outra legislação mais específica logo na sequência.

6 BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O neoprivatismo no processo civil. Disponível em: <http://www.ablj.org.br/revistas/revista26/revista26%20%20JOS%C3%89%20CARLOS%20BARBOSA%20MOREIRA%20%E2%80%93%20Neoprivatismo%20no%20Processo%20civil.pdf>. Acesso em: 30 out. 2021.

Portanto, este caso também se caracteriza como nulidade absoluta. Só que, neste exemplo, a legislação processual disponibiliza dois mecanismos para o combate deste vício. Um deles seria o uso do recurso de apelação, com o intuito de invalidar o ato, de modo que, após a decisão do Tribunal, sejam os autos remetidos à instância inferior, para o regular prosseguimento do processo e, quiçá, uma nova decisão. Já o outro meio, que pode ser usado pela parte se assim preferir, é o emprego dos embargos de declaração, mecanismo este que, se for admitido pelo magistrado, poderá gerar a correção do ato processual defeituoso, convalidando o vício nele constante. Nesta situação, portanto, também se permite constatar que um ato inquinado de nulidade absoluta pode ou não ser convalidado, dependendo do instrumento processual que tiver sido empregado pela parte.

Outros exemplos de nulidades absolutas já foram apresentados no decorrer desta obra, em especial a abordagem quanto à ausência de intimação para que o membro do Ministério Público atue como *Parquet* no processo (v. item 8.3.2)

Já a “nulidade relativa” resulta da falta de cumprimento de norma cogente que tutela interesse de ordem privada. Como exemplo, pode ser citada norma no CPC (art. 73), que exige o consentimento de um dos cônjuges para que o outro possa propor determinadas demandas (dependendo, claro, do regime de casamento envolvido). Este dispositivo, se não for observado, gera uma “nulidade relativa”, eis que a mesma busca proteger o patrimônio do casal, de modo a permitir que o outro cônjuge seja cientificado quanto à existência de um determinado processo. Além disso, é um vício sanável, eis que o consentimento pode vir a ser suprido judicialmente (art. 74). Trata-se de vício que, inclusive, pode ser pronunciado de ofício pelo magistrado.

12.3.3 Anulabilidade

A “anulabilidade” pode ser compreendida como a situação decorrente do descumprimento de uma norma dispositiva. De qualquer maneira, desde logo já se salienta o subjetivismo em se definir o que é norma cogente ou dispositiva (para saber identificar qual o vício em questão).

Como exemplo de anulabilidade, cite-se a norma (art. 834) que estabelece que os frutos e rendimentos de bens inalienáveis somente podem ser constritos se não existirem outros bens. Assim, se estes frutos ou rendimentos forem penhorados, caberá ao interessado alegar esta matéria na primeira oportunidade sob pena de preclusão, o que é indicativo de que este vício pode ser convalidado e que esta norma pode ou não ser respeitada pelas partes envolvidas.

Ademais, se deve mencionar que este vício não pode ser pronunciado de ofício pelo magistrado e irá precluir se não for alegado na primeira oportunidade pela parte interessada (art. 278, parágrafo único), convalidando-se.⁴⁰¹

12.3.4 Rescindibilidade

A “rescindibilidade” é um vício processual bastante específico, eis que somente surge após o advento da coisa julgada material e apenas pode ser pronunciada no bojo de uma ação rescisória. Estas rescindibilidades (art. 966) são aquelas situações em que é permitido o uso da ação rescisória que, por sua vez, busca justamente reconhecer um vício processual de extrema gravidade, que até mesmo pode contaminar o processo e a sentença de mérito nele proferida.

Para exemplificar, enquanto não tiver sido proferida sentença, o magistrado poderá até mesmo de ofício pronunciar a incompetência absoluta do juízo, de modo que apenas os atos decisórios é que serão atingidos, caso o magistrado lotado no novo órgão os tenha revogado (art. 64, § 4º – *translatio iudicii*). Mas, se este mesmo juiz, lotado em juízo absolutamente incompetente, vier a proferir sentença que não venha a ser objeto de recurso por qualquer das partes, a sua decisão

401 SILVA, Ovídio A. Baptista da. GOMES, Fábio. *Teoria geral do processo civil*. 3. ed. São Paulo: RT, 2002. p. 233.

PARTE II

O PROCESSO DE CONHECIMENTO

13 – Processo de conhecimento e o procedimento comum

13.1 Processo de conhecimento

O processo deve ser compreendido, hoje, como o instrumento em que o Estado exerce a sua atividade jurisdicional e que, internamente, se compõe de uma sequência de atos processuais, que podem ser praticados pelas mais variadas pessoas, cujo desiderato é a obtenção de uma tutela, assim compreendida como uma proteção judicial.

Também já foi exposto anteriormente que, tradicionalmente, existiam três modelos distintos de processo, a saber: conhecimento, execução e cautelar, bem como que o CPC praticamente aboliu as cautelares autônomas, embora tenha mantido algumas em seu bojo (v.g., produção antecipada de provas – arts. 381 a 383). Isso, claro, sem embargo do denominado “processo sincrético”, que em realidade é uma junção de todos os já mencionados.

A parte II da presente obra se debruça sobre o processo de conhecimento, que é aquele instaurado pelo interessado que busca a obtenção de uma tutela satisfativa, ou seja, aquela que irá satisfazer a sua pretensão de direito material. Neste processo, o demandante irá afirmar a ocorrência de um fato e deverá comprová-lo. O demandado, por sua vez, será citado e poderá impugnar o que o autor afirma, também podendo apresentar a seu favor outros fatos impeditivos, modificativos ou extintivos. No decorrer deste processo, haverá a produção de provas com o objetivo de convencer o magistrado a respeito de como a situação fática se desenvolveu e, ao final, será proferida uma sentença com ou sem resolução de mérito. Vale dizer que, salvo algumas exceções, posteriormente esta sentença terá que ser objeto de execução, pois nem sempre o demandado concorda em cumpri-la ou os seus efeitos se perfazem automaticamente.

13.2 Distinção entre processo e procedimento

As expressões “processo” e “procedimento” possuem significados absolutamente distintos na ciência processual, em que pese a doutrina, sobretudo do direito administrativo, muitas vezes aproximá-las ao reconhecê-los como o conjunto de atos sequenciados que busca um determinado fim, mas diferenciando-os quando há exercício de atividade jurisdicional ou meramente administrativa. Não é, no entanto, a concepção que ora se pretende seguir!

Para a ciência processual, o termo “processo” realmente pode ser considerado como a sequência de atos processuais ordenados que têm como finalidade a obtenção e satisfação de uma tutela jurisdicional. No entanto, este processo não se desenvolve livremente, eis que o mesmo deve observar certas etapas ou fases, assim determinadas por lei. Portanto, “procedimento” nada mais seria do que esta sequência, definida em lei, da ordem em que os atos processuais devem ser praticados.

13.3 Procedimentos existentes

Os procedimentos existentes são os mais distintos possíveis, dependendo do tipo de processo ou mesmo de uma ou outra peculiaridade eventualmente existente na relação jurídica de direito material.

1 Reconhecendo que, no direito administrativo, o termo “processo” é muitas vezes empregado para se referir a simples “procedimento” e que este último por vezes recebe conotação totalmente distinta: MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 628-629.

PARTE III

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA E VOLUNTÁRIA

25 – Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e voluntária

25.1 Introdução

A jurisdição, que é uma atividade desempenhada pelo Estado, pode se classificar em “contenciosa” ou “voluntária”, o que dependerá da presença ou não das suas principais características. Com efeito, a denominada jurisdição “contenciosa” é aquela que apresenta os seus sinais mais visíveis. Nela, a parte interessada exerce direito de ação e instaura um processo jurisdicional em que haverá a provável presença de uma lide (diante dos interesses opostos das partes) e que será encerrado com uma decisão acobertada pelo manto da coisa julgada.

Só que este processo deve se desenvolver à luz de um rito, ou seja, de uma sequência de atos processuais. Estes procedimentos são os mais distintos possíveis, dependendo do tipo de processo. Vale dizer, também, que a parte não pode, em regra, dispor do procedimento, isto é, escolher aquele que melhor lhe aprouver (v. item 13.4).

No processo de conhecimento, que é o que nos interessa no momento, é possível se falar em procedimento “comum”. Já o procedimento “especial” pode se encontrar previsto no próprio CPC ou em leis especiais. A ação monitória (arts. 700 a 702) é um exemplo de procedimento especial de jurisdição contenciosa, pois define uma ordem para a prática dos atos processuais que é distinta do procedimento comum. Por outro lado, há legislação própria (Lei nº 12.016/2009) estabelecendo o procedimento especial para a impetração do mandado de segurança, não sendo este regulado pelo CPC. Destaca-se, ainda, que quando o procedimento específico não tiver regra clara a respeito de determinada situação, deverá ser aplicado o rito comum subsidiariamente (art. 318, parágrafo único).

A razão de ser da criação de procedimentos especiais é a constatação de que nem sempre o procedimento comum é o adequado para resolver absolutamente todas as questões trazidas perante o Poder Judiciário, independentemente da sua natureza. É que, em alguns casos pontuais, a própria relação jurídica de direito material pode possuir certas características que justifiquem um rito processual ligeira ou inteiramente modificado, a fim de que a jurisdição possa ser adequadamente prestada também neste caso.

Estes procedimentos de jurisdição contenciosa em processo de conhecimento são regulados no CPC (arts. 539 a 718), sendo eles: a) consignação em pagamento; b) ação de exigir contas; c) ações possessórias; d) ação de divisão e da demarcação de terras particulares; e) ação de dissolução parcial de sociedade; f) inventário e partilha; g) embargos de terceiros; h) oposição; i) habilitação; j) ações de família; k) ação monitória; l) homologação do penhor legal; m) regulação de avaria grossa; n) restauração de autos.

25.2 Consignação em pagamento

O pagamento em consignação é uma modalidade de extinção das obrigações, regulada pelo Código Civil (arts. 334 e 345 do CC), podendo ser realizado extrajudicial ou judicialmente pelo próprio devedor ou por um terceiro juridicamente interessado ou não (art. 304, *caput* e parágrafo único, do CC).

Caso um deles opte pela consignação extrajudicial, o tema já passa a ser regulado pelo CPC (arts. 539 a 549), que prevê a possibilidade tanto da consignação de valores como de bens. No entanto, o mais frequente é que o objeto seja apenas pecúnia.

Nos termos do CPC (art. 539), o devedor ou terceiro deverá se dirigir à instituição financeira para efetuar a consignação.¹ Haverá a abertura de uma conta bancária para receber este depósito, que passará a ser corrigido monetariamente, e o serviço será contratado e pago por aquele que pretende se liberar da obrigação. Em seguida, a instituição financeira dará ciência ao credor a respeito da existência do numerário. A partir daí, o credor pode se manifestar ou não, o que gerará consequências distintas.

Se o credor aceitar expressamente o valor depositado, então já poderá sacá-lo diretamente na agência bancária. No entanto, caso não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, o devedor ficará livre de sua obrigação e este numerário passará a ser do credor. Vale dizer que, se este valor não for sacado, a instituição financeira descontará paulatinamente tarifas de manutenção da conta.

Porém, caso não haja concordância com o valor depositado, deve o credor, então, manifestar sua recusa por escrito em 10 (dez) dias a contar da ciência do depósito. Vale dizer que se trata de ato extrajudicial, que, portanto, não precisa observar o princípio da eventualidade (art. 336). Desta maneira, qualquer que tenha sido o motivo da recusa, isso não impediria que, em futuro processo judicial, possam vir a serem apresentados outros argumentos pelo credor.

Nesta última hipótese, ou seja, de recusa formalizada pelo credor, passará então o devedor a dispor de um prazo de 1 (um) mês, da ciência da recusa, para que venha em juízo propor a ação de consignação em pagamento. A falta de observância deste prazo, no entanto, não impede que o devedor ou o terceiro venham a propor a demanda consignatória posteriormente. Não se trata, portanto, de prazo prescricional ou decadencial, eis que a única consequência prevista no CPC (art. 539, § 4º) é a de que o depósito perde a sua eficácia liberatória, podendo ser sacado pelo depositante.

Uma última ressalva é que esta consignação em pagamento extrajudicial de forma alguma é um *iter* necessário para que seja admitida a consignação judicial. Muito pelo contrário, trata-se de faculdade do depositante, que pode ou não a utilizar.

Quanto à consignação judicial propriamente dita, há de se verificar o regramento previsto no CPC (arts. 540 a 549) para assimilá-la. Há norma (art. 540) versando sobre a competência para o processo judicial, estabelecendo que, tratando-se de valores, a demanda judicial deverá ser proposta no lugar do pagamento.

A legitimidade ativa para o processo judicial é idêntica à da prática do ato extrajudicial, ou seja, pertence ao próprio devedor ou a um terceiro juridicamente interessado ou não. O polo passivo, por seu turno, será preenchido pelo credor.

A petição inicial deve ser formulada de acordo com as disposições do CPC (art. 319 c/c art. 542), que impõe que haja requerimento de citação do réu e o depósito da quantia ou da coisa devida, exceto se já houve a consignação extrajudicial, caso em que deverá ser comunicado onde está localizado o objeto da prestação. Desta forma, se o magistrado apurar que o depósito não foi efetuado, deve intimar o demandante para que o realize, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 542, parágrafo único c/c art. 485, X). Idêntica solução também é prevista em lei específica, que regula a consignação de alugueres (art. 67, II, da Lei nº 8.245/1991).

O CPC (art. 541) permite que a consignatória possa ter por objeto prestações periódicas, caso em que o valor da causa deverá observar o disposto em outra norma (art. 292, §§ 1º e 2º). Surge aqui, porém, um questionamento que seria o de definir até que momento esses depósitos poderiam ser realizados. Há entendimento no sentido que o marco final para a realização dos depósitos seja a

1 Há precedente do STJ reconhecendo que a instituição financeira possui legitimidade para ajuizar ação de consignação em pagamento visando quitar débito de cliente decorrente de título de crédito protestado por falha no serviço bancário. É o que se extrai de: STJ, REsp nº 1.318.747/SP, rel. Min. Luis Felipe Salomão, por unanimidade, DJ 4-10-2018, DJe 31-10-2018.

43.10 A sentença no processo coletivo

A sentença no processo coletivo não difere, em essência, das outras proferidas nos processos individuais, devendo ser confeccionada com observância aos requisitos legais (art. 489, I, II e III), ou seja, contendo necessariamente relatório, fundamentação e dispositivo.

A fixação da sucumbência é que pode variar conforme o procedimento coletivo adotado. No caso do mandado de segurança coletivo, por exemplo, há norma (art. 25 da Lei nº 12.019/2006) prevendo que não haverá condenação em honorários advocatícios, muito embora o vencido deva arcar com as custas processuais (v. item 23.5.7).

Já na ação civil pública, o entendimento predominante é de que o vencido deve arcar com as custas processuais, ainda que estas somente sejam recolhidas ao final do processo (art. 18 da Lei nº 7.347/1985). Este mesmo dispositivo também isenta a associação de pagar honorários advocatícios, exceto na hipótese de ter atuado com má-fé, sendo que o mesmo raciocínio pode ser adotado quanto aos demais legitimados ativos para este tipo de demanda (v. item 23.5.8).³⁷

Já na ação popular, o autor é isento de pagar custas e honorários, exceto quando atuar de má-fé (art. 5º, LXXIII, da CF/1988). O mesmo, porém, já não ocorre com o demandado que sucumbir, pois deve ele arcar com todos os seus consectários (v. item 23.5.9).

Eventualmente, esta sentença pode ser objeto de remessa necessária, seja de acordo com a regra geral estampada no CPC (art. 496) ou mesmo diante de algum regramento mais específico, como em norma específica (art. 19 da Lei nº 4.717/1965), que o prevê quando a sentença proferida na ação popular concluir pela ausência da resolução do mérito ou mesmo for no sentido da improcedência.

43.11 Liquidação da sentença coletiva e fixação dos juros moratórios

Por vezes, a sentença proferida será ilíquida, hipótese em que deve se submeter à ulterior liquidação para posterior execução autônoma. É o que ocorre quando o processo coletivo versar sobre interesse individual homogêneo (arts. 95 e 97 da Lei nº 8.078/1990). A razão é que tais direitos são divisíveis, de modo que o eventual titular de um direito atingido por esta sentença deverá inicialmente promover a liquidação do seu prejuízo individualmente e de forma autônoma, uma vez que esta não poderá ser realizada nos próprios autos do processo coletivo.³⁸ Nesta última hipótese, após ter sido ultimada a liquidação individual, somente então será iniciada a fase executiva deste novo processo.

Mas, mesmo nestes casos de sentença genérica, os juros moratórios devem ser fixados retroativamente. Com efeito, tratando-se de responsabilidade contratual, o termo inicial dos juros será o da citação (art. 405 do CC), ao passo que nas relações jurídicas extracontratuais este termo retroagirá à data do evento (Verbete nº 54 da Súmula do STJ). Assim, pelo menos, vem se firmando a jurisprudência.³⁹

Por fim, vale destacar que, na eventualidade de não ter sido promovida a execução individual dos prejuízos sofridos no prazo de 1 (um) ano, caberá então a sua promoção pelos legitimados autorizados no CDC (art. 82 da Lei nº 8.078/1990), ainda que se trate de interesses individuais homogêneos. Nesta hipótese, que caracteriza a *fluid recovery* (art. 100 da Lei nº 8.078/1990), os valores recuperados serão revertidos a um fundo especial.

37 STJ, AR nº 4.684/SP, rel. Min. Maria Isabel Gallotti, 2ª Seção, por unanimidade, DJ 11-5-2022, DJe 19-5-2022. (Info nº 738).

38 WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Anotações sobre a liquidação e a execução das obrigações coletivas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro; WATANABE, Kazuo (coords.). *Direito processual coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: RT, 2007. p. 275.

39 STJ, REsp nº 1.370.899/SP, rel. Min. Sidnei Beneti, DJ 21-5-2014.

Referências bibliográficas

- ALEXY, Robert. *Teoría de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.
- ALMEIDA, Amador Paes de. *Curso de falência e concordata*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- ALMEIDA, Marcelo Pereira de. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. In: ARAÚJO, Luís Carlos de; MELLO, Cleyson de Moraes (coord.). *Curso do novo processo civil*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.
- _____. *Precedentes judiciais: análise crítica dos métodos empregados no Brasil para a solução de demandas em massa*. Curitiba: Juruá, 2014.
- _____. *Processo coletivo*. São Paulo: LTr, 2012.
- ALMEIDA, Marcelo Pereira de; PINTO, Adriano Moura da Fonseca. Tutela provisória, de urgência e de evidência. In: ARAÚJO, Luís Carlos; MELLO, Cleyson de Moraes (org.). *Curso do novo processo civil*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.
- ALVES, Rogério Pacheco. A transação penal como ato da denominada jurisdição voluntária. *Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro*, nº 4, 2001.
- AMARAL SANTOS, Moacyr. *Primeiras linhas de direito processual civil*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. v. 3.
- _____. *Primeiras linhas de direito processual civil*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 1.
- AMORIM FILHO, Agnelo. Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis. *Revista da Universidade do Estado da Paraíba – Curso de Extensão Universitária*, 1960.
- ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. A evolução do conceito do dano moral. *Revista da EMERJ – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro*, nº 24, p. 141-173.
- _____. Dano moral e pedido genérico de indenização. *Revista da EMERJ – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro*, nº 10, p. 45-67.
- ARAGÃO, Egas Moniz de. *Sentença e coisa julgada*. Rio de Janeiro: AIDE, 1992.
- ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. *Da prova no processo penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Martin Claret, 2002.
- AROCA, Juan Montero. *Proceso (civil y penal) y garantía*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2006.
- ARRUDA ALVIM. *Manual de direito processual civil*. 5. ed. São Paulo: RT, 1996.
- ASSIS, Araken de. *Manual do processo de execução*. 8. ed. São Paulo: RT, 2002.
- _____. *Manual dos recursos*. São Paulo: RT, 2007.
- _____. Substituição processual. In: DIDIER JR., Fredie (org.). *Leituras complementares de processo civil*. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2008.
- ASSIS, Carlos Augusto de. *A antecipação da tutela*. São Paulo: Malheiros, 2001.
- AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Método e hermenêutica material no direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.
- BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Correlação entre acusação e sentença*. São Paulo: RT, 2000. (Coleção de Estudos de Processo Penal Prof. Joaquim Canuto Mendes de Almeida, v. 3.)
- _____. *Ônus da prova no processo penal*. São Paulo: RT, 2003.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.
- BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. 5. ed. Rio de Janeiro: Edições Casa Rui Barbosa, 1999.
- BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. v. V.
- _____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. v. V.
- _____. *Direito aplicado I (acórdãos e votos)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- _____. Ética e justiça. *Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro*, nº 29, 2005.
- _____. O neoprivatismo no processo civil. In: DIDIER JR., Fredie (coord.). *Leituras complementares de processo civil*. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2008.